



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DMV

RELATORIA: Diretoria Marcelo Vinaud

TERMO: Voto à Diretoria Colegiada

NÚMERO: 8/2020

OBJETO: Solicitação de ajuste de metas de produção

ORIGEM: SUFER

PROCESSO (S): 50500.307644/2019-81

PROPOSIÇÃO PRG: Parecer nº 01401/2019/PF-ANTT/PGF/AGU

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

1. DAS PRELIMINARES

1.1. Trata-se de proposta à Diretoria Colegiada de Deliberação quanto ao Pedido de Reconsideração em face da Deliberação ANTT nº 1.045/2018 (Carta nº 180/GREG/2019), que estabeleceu as metas de produção para o Quinquênio 2018-2022, constante dos autos do Processo nº 50500.273960/2017-81, requerido pela Concessionária Rumo Malha Sul S/A; assim como do Pedido de Ajuste de Metas de Produção referentes ao ano de 2019, conforme Carta nº 0397/GREG/2019 (0077564).

2. DOS FATOS E DA ANÁLISE PROCESSUAL.

2.1. Inicialmente, a Concessionária Rumo Malha Sul S/A protocolou a Carta nº 180/GREG/2019, na data de 11 de fevereiro de 2019, com o Pedido de Reconsideração acerca de dispositivo da Deliberação ANTT nº 1.045, de 20 de dezembro de 2018, que estabeleceu as metas de produção a serem observadas pela Concessionária para o quinquênio 2018 à 2022.

2.2. Posteriormente, protocolou a Carta nº 0397/GREG/2019 (0077564), na data de 02 de abril de 2019, com proposta de ajuste de suas metas de produção do ano 2019, acompanhada dos Anexos: Plano de Negócios (0077788), Planilha de Roteamento (0077685) e Plano de Negócios Ajustado (0881799)

2.3. De modo complementar ao Pedido de Ajuste de Metas, protocolou a Carta nº 434/GREG/2019 (0118588), na data de 09 de abril de 2019, com informações adicionais para subsidiar a decisão da ANTT.

2.4. A Nota Técnica SEI n. 598/2019/COSEF/GEROF/SUFER/DIR (0129351) analisou a documentação acostada pela concessionária e propôs "à Diretoria Colegiada da ANTT que decida no sentido de deferir parcialmente os pedidos de reconsideração e de revisão de metas da Concessionária Rumo Malha Sul S/A para o ano de 2019", assim como juntou Relatório à Diretoria SEI n. 656/2019 (0881800) e minuta de Deliberação COSEF (0881826).

2.5. Oportunamente, o Diretor-relator encaminhou o processo para a Procuradoria Federal para que se manifestasse sobre a legalidade de tal requerimento e se este encontra respaldo no arcabouço normativo e contratual aplicável.

2.6. A Douta Procuradoria se manifestou por meio do Parecer nº 01401/2019/PF-ANTT/PGF/AGU, concluindo que o Pedido de Reconsideração foi protocolado de forma intempestiva.

2.7. Quanto ao Pedido de Ajuste de Metas de Produção, a PRG questionou se a Planilha de Roteamento (0077685) apresentada no processo tem natureza de Estudo de Mercado, pois o Ofício Circular n. 002/2019/GEROF/SUFER exigiu a apresentação de Plano de Negócios e Estudo de Mercado, e aqui só consta a planilha de roteamento e o plano de negócios.

2.8. Em ato contínuo, a DMV solicitou manifestação da área técnica quanto às conclusões da PRG e que instruísse o processo com documentos faltantes.

2.9. Os questionamentos foram atendidos por meio do Despacho COSEF1887601, o qual também reconheceu a intempestividade do Pedido de Reconsideração.

2.10. Sendo assim, em decorrência da referida intempestividade, a DMV devolveu o processo à SUFER para que refizesse os cálculos, desconsiderando os efeitos do Pedido de Reconsideração, e considerando apenas os quesitos procedentes no Pedido de Revisão das Metas de 2019, nos termos da NOTA TÉCNICA SEI N° 598/2019/COSEF/GEROF/SUFER/DIR (0129351).

2.11. No entanto, na Nota Técnica nº 4605/2019/COSEF/GEROF/SUFER/DIR2(56424), a SUFER esclareceu:

5. Consoante exposto na NOTA TÉCNICA SEI N° 598/2019/COSEF/GEROF/SUFER/DIR2(56424), o Pedido de Reconsideração se fundamenta em três alegações:

- a) Erro material no estabelecimento da meta de produção, haja vista a alteração de origem de fluxos de celulose para a estação Ortigueira (LOR);
- b) Erro material no estabelecimento da meta de produção, haja vista que o Plano de Negócios levou em consideração fluxos de contêiner cuja exclusão foi deferida pela Agência;

c) Revisão dos volumes referentes a fluxos de combustíveis, haja vista alegação de oscilação diária de preços, com impacto direto sobre a demanda.

6. Quanto às duas primeiras alegações, não obstante a intempestividade do Pedido de Reconsideração, esta área técnica entende necessário que esta Agência proceda de ofício aos respectivos ajustes, pois tratam-se, de fato, de erros materiais que impactaram os valores de meta de produção estabelecidos para a RMS.

7. Quanto à terceira alegação, não obstante a intempestividade do Pedido de Reconsideração, verifica-se que a alegação consta também do Pedido de Revisão da meta tempestivamente apresentado pela Concessionária. De todo modo, a análise realizada concluiu no sentido de que este ajuste não era devido, motivo pelo qual o pedido foi considerado improcedente.

8. Dessa forma, dentre as 3 solicitações apresentadas pela Concessionária por meio do seu Pedido de Reconsideração (Carta nº 180/GREG/2019, fls. 161/173 do Processo Administrativo nº 50500.273960/2017-81), duas delas apontam erros que deveriam ser corrigidos pela área técnica e a terceira não foi acolhida. Assim, embora o Pedido de Reconsideração tenha sido apresentado fora do prazo, entende-se que os valores de metas indicados por meio da NOTA TÉCNICA SEI Nº 598/2019/COSEF/GEROF/SUFER/DIR (2356424) são os que se apresentam mais adequados.

2.12. A partir do explicitado, compreende-se que não se faz mais necessário refazer os cálculos apresentados inicialmente na NOTA TÉCNICA SEI Nº 598/2019/COSEF/GEROF/SUFER/DIR (0129351).

2.13. Deste modo, diante dos dados e considerações apresentadas pela Concessionária e, considerando toda a fundamentação constante da NOTA TÉCNICA SEI Nº 598/2019/COSEF/GEROF/SUFER/DIR e Nota Técnica nº 4605/2019/COSEF/GEROF/SUFER/DIR (2356424), a SUFER entendeu como intempestivo o Pedido de Reconsideração e parcialmente procedente o Pedido de Revisão da Meta referente ao exercício de 2019, sugerindo a alteração das metas de produção da RMS referentes aos exercícios de 2019 a 2022, consoante as tabelas abaixo.

2019		
Trecho	Extensão (km)	TKU
Apucarana (LAP) - Ortigueira (LOR)	118,039	1.702.158.812
Araucária Terminal (LAW) - Iguazu (LIC)	13,240	152.680.415
Desvio Ribas (LDV) - Guarapuava (LGP)	256,557	151.619.036
Eng. Bley (LEB) - Rio Negro (LRO)	61,350	240.062.917
Corupa (LHS) - São Francisco do Sul (LFC)	95,787	282.231.443
Iguazu (LIC) - Morretes (LMR)	73,302	778.658.438
Londrina (LLD) - Maringa (LMG)	123,841	862.563.132
Morretes (LMR) - D Pedro II (LDP)	38,446	401.674.328
Pinhais (LNH) - Rio Branco do Sul (LBR)	50,627	53.188.388
Ortigueira (LOR) - Uvaranas (LUS)	213,686	3.323.737.997
Mafra (LRI) - Roca Sales (NRO)	588,030	632.571.635
Rio Negro (LRO) - Corupa (LHS)	117,591	347.587.343
Uvaranas (LUS) - Araucária Terminal (LAW)	122,749	1.835.949.126
Uvaranas (LUS) - Iperó (ZIE)	409,828	85.123.079
Cacequi (NCY) - Rio Grande (NRG)	482,188	1.286.694.783
Cruz Alta (NCZ) - Santa Rosa (NSR)	173,509	26.294.272
Cruz Alta (NCZ) - Triângulo (NTM)	142,731	355.127.284
General Luz (NGL) - Santa Maria (NSM)	284,621	200.722.342
Pátio Industrial (NPY) - Passo Fundo (NPF)	278,586	310.790.014
Santa Maria (NSM) - Uruguaiana (NUG)	368,667	279.919.934
Triângulo Industrial (NTI) - Diretor Pestana (NDP)	14,368	183.968
Ourinhos (ZOU) - Londrina (LLD)	217,035	61.924.166
Itaboa (ZXZ) - Apiai (ZZA)	30,193	15.640.095

2020		
Trecho	Extensão (km)	TKU
Apucarana (LAP) - Ortigueira (LOR)	118,039	1.703.186.029
Araucária Terminal (LAW) - Iguaçu (LIC)	13,240	140.557.667
Desvio Ribas (LDV) - Guarapuava (LGP)	256,557	122.354.421
Eng. Bley (LEB) - Rio Negro (LRO)	61,350	326.468.810
Corupa (LHS) - São Francisco do Sul (LFC)	95,787	393.790.127
Iguaçu (LIC) - Morretes (LMR)	73,302	732.551.344
Londrina (LLD) - Maringa (LMG)	123,841	853.342.755
Morretes (LMR) - D Pedro II (LDP)	38,446	379.571.943
Pinhais (LNH) - Rio Branco do Sul (LBR)	50,627	37.947.727
Ortigueira (LOR) - Uvaranas (LUS)	213,686	3.325.597.569
Mafra (LRI) - Roca Sales (NRO)	588,030	734.585.048
Rio Negro (LRO) - Corupa (LHS)	117,591	484.817.896
Uvaranas (LUS) - Araucária Terminal (LAW)	122,749	1.837.384.579
Uvaranas (LUS) - Iperó (ZIE)	409,828	95.928.149
Cacequi (NCY) - Rio Grande (NRG)	482,188	1.337.598.621
Cruz Alta (NCZ) - Santa Rosa (NSR)	173,509	28.444.872
Cruz Alta (NCZ) - Triângulo (NTM)	142,731	369.722.713
General Luz (NGL) - Santa Maria (NSM)	284,621	210.364.368
Passo Fundo (NPF) - Cruz Alta (NCZ)	193,460	1.424.346
Pátio Industrial (NPY) - Passo Fundo (NPF)	278,586	388.663.859
Santa Maria (NSM) - Uruguaiana (NUG)	368,667	326.817.690
Triângulo Industrial (NTI) - Diretor Pestana (NDP)	14,368	138.263
Ourinhos (ZOU) - Londrina (LLD)	217,035	155.051.540
Ourinhos (ZOU) - Rubião Júnior (ZRJ)	174,521	1.794.938
Itaboa (ZXZ) - Apiai (ZZA)	30,193	11.375.666

2021		
Trecho	Extensão (km)	TKU
Apucarana (LAP) - Ortigueira (LOR)	118,039	1.693.117.303
Araucária Terminal (LAW) - Iguaçu (LIC)	13,240	150.110.089
Desvio Ribas (LDV) - Guarapuava (LGP)	256,557	130.089.353
Eng. Bley (LEB) - Rio Negro (LRO)	61,350	302.443.414
Corupa (LHS) - São Francisco do Sul (LFC)	95,787	322.752.093
Iguaçu (LIC) - Morretes (LMR)	73,302	769.258.665
Londrina (LLD) - Maringa (LMG)	123,841	865.407.820
Morretes (LMR) - D Pedro II (LDP)	38,446	397.188.751
Pinhais (LNH) - Rio Branco do Sul (LBR)	50,627	48.573.133
Ortigueira (LOR) - Uvaranas (LUS)	213,686	3.307.370.153
Mafra (LRI) - Roca Sales (NRO)	588,030	924.528.031
Rio Negro (LRO) - Corupa (LHS)	117,591	398.014.545
Uvaranas (LUS) - Araucária Terminal (LAW)	122,749	1.881.995.406
Uvaranas (LUS) - Iperó (ZIE)	409,828	121.873.781
Cacequi (NCY) - Rio Grande (NRG)	482,188	1.303.189.628
Cruz Alta (NCZ) - Santa Rosa (NSR)	173,509	31.371.330
Cruz Alta (NCZ) - Triângulo (NTM)	142,731	370.773.708
General Luz (NGL) - Santa Maria (NSM)	284,621	286.484.570
Corvo (NOR) - Estrela (NES)	13,805	661.260
Passo Fundo (NPF) - Cruz Alta (NCZ)	193,460	22.240.939
Pátio Industrial (NPY) - Passo Fundo (NPF)	278,586	422.528.880
Santa Maria (NSM) - Uruguaiana (NUG)	368,667	342.367.450
Triângulo Industrial (NTI) - Diretor Pestana (NDP)	14,368	370.169
Ourinhos (ZOU) - Londrina (LLD)	217,035	158.688.613
Ourinhos (ZOU) - Rubião Júnior (ZRJ)	174,521	2.857.597
Presidente Epitácio (ZPE) - Ourinhos (ZOU)	388,032	122.703
Itaboa (ZXZ) - Apiai (ZZA)	30,193	14.217.552

2022		
Trecho	Extensão (km)	TKU
Apucarana (LAP) - Ortigueira (LOR)	118,039	1.768.676.191
Araucária Terminal (LAW) - Iguaçu (LIC)	13,240	150.122.548
Desvio Ribas (LDV) - Guarapuava (LGP)	256,557	124.701.525
Eng. Bley (LEB) - Rio Negro (LRO)	61,350	359.958.548
Corupa (LHS) - São Francisco do Sul (LFC)	95,787	396.100.701
Iguaçu (LIC) - Morretes (LMR)	73,302	777.963.624
Londrina (LLD) - Maringa (LMG)	123,841	907.964.194
Morretes (LMR) - D Pedro II (LDP)	38,446	402.391.407
Pinhais (LNH) - Rio Branco do Sul (LBR)	50,627	44.445.306
Ortigueira (LOR) - Uvaranas (LUS)	213,686	3.444.154.408
Mafra (LRI) - Roca Sales (NRO)	588,030	1.024.825.642
Rio Negro (LRO) - Corupa (LHS)	117,591	488.257.007
Uvaranas (LUS) - Araucária Terminal (LAW)	122,749	1.954.085.415
Uvaranas (LUS) - Iperó (ZIE)	409,828	163.659.606
Cacequi (NCY) - Rio Grande (NRG)	482,188	1.358.209.783
Cruz Alta (NCZ) - Santa Rosa (NSR)	173,509	38.951.403
Cruz Alta (NCZ) - Triângulo (NTM)	142,731	347.507.677
General Luz (NGL) - Santa Maria (NSM)	284,621	308.127.836
Corvo (NOR) - Estrela (NES)	13,805	561.008
Passo Fundo (NPF) - Cruz Alta (NCZ)	193,460	29.759.705
Pátio Industrial (NPY) - Passo Fundo (NPF)	278,586	454.344.974
Santa Maria (NSM) - Uruguaiana (NUG)	368,667	353.853.166
Triângulo Industrial (NTI) - Diretor Pestana (NDP)	14,368	457.563
Ourinhos (ZOU) - Londrina (LLD)	217,035	210.871.423
Ourinhos (ZOU) - Rubião Júnior (ZRJ)	174,521	3.618.235
Presidente Epitácio (ZPE) - Ourinhos (ZOU)	388,032	3.422.894
Itaoba (ZXZ) - Apiai (ZZA)	30,193	17.244.551

3. DA PROPOSIÇÃO FINAL

3.1. Pelo exposto, propõe-se à Diretoria Colegiada que decida no sentido de (i) não conhecer o Pedido de Reconsideração apresentado pela Concessionária; (ii) deferir parcialmente o Pedido de Revisão de Metas da Concessionária Rumo Malha Sul S/A para o ano de 2019; e (iii) alterar as metas de produção estabelecidas conforme a Minuta de Deliberação.

Brasília, 16 de janeiro de 2020.

MARCELO VINAUD PRADO
DIRETOR



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO VINAUD PRADO, Diretor**, em 28/01/2020, às 16:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 2462740 e o código CRC A2F0DE39.

Referência: Processo nº 50500.307644/2019-81

SEI nº 2462740

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 Lote 10 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br